



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1759

DE 23 DE Setembro DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS
PARA A CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE
CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS,
EMERGÊNCIAS E DE CALAMIDADE
PÚBLICA.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DO BENEFÍCIO EVENTUAL**

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos art.s 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101, 2000, art. 15, I e II, art. 22 da Lei 8.742 de 1993 e a Resolução 212, de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que intera organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e familiares com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE
RECEBIMENTO E
RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS
RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS
RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS
RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS

O presente termo tem por objeto a entrega e a recepção de documentos e demais materiais necessários ao funcionamento da administração municipal.

1. O presente termo é celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, RO, e a Secretaria de Administração, para a entrega e a recepção de documentos e demais materiais necessários ao funcionamento da administração municipal.

2. O presente termo é celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, RO, e a Secretaria de Administração, para a entrega e a recepção de documentos e demais materiais necessários ao funcionamento da administração municipal.

PRET. MUN. DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação
de 23/09/11 a 17/10/11
GABINETE DO PREFEITO

Terceira Via
Agência Administrativa
Cadastro 105/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2053
de	23.09.11 a 17.10.11
Eva Moreno Cabral	
Dir Prot Arg Ger Pub	Port 046/GP/CMOPO/11



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CAPITULO II
DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado pelo Poder Executivo também em igual valor ou superior a um quarto do salário mínimo, mediante decreto e por período determinado.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento dos critérios abaixo:

- I – estando de acordo com os arts. 2º e 3º;
- II – após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais.
- III – após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias.
- IV – após autorização da assistente social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria, ou por avaliação de profissional do Serviço Social de outras instituições conveniadas (hospitais, creches, escolas, abrigos, entre outras);
- V – renda média familiar igual ou inferior a um quarto do salário mínimo

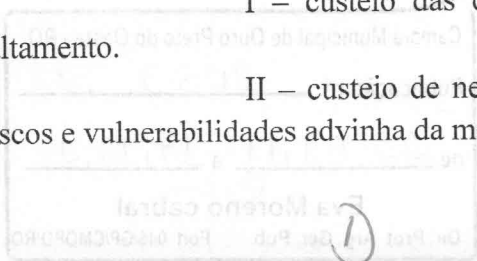
CAPITULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

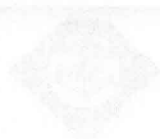
Seção I
Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será concedido da forma seguinte:

- I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento.
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advinha da morte de um de seus provedores ou membro.





ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CÂMARA MUNICIPAL

ATA

REUNIÃO Nº 001/2011

Realizada em 23 de setembro de 2011, às 14h30min, no salão nobre da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, RO, sob a presidência do Sr. Vereador José Carlos de Oliveira, a seguinte reunião:

1. Abertura da reunião pelo Sr. Presidente José Carlos de Oliveira, dando início às 14h30min.

2. Leitura e aprovação do processo nº 001/2011, referente ao pedido de instalação de uma nova escola.

3. Leitura e aprovação do processo nº 002/2011, referente ao pedido de instalação de uma nova escola.

4. Leitura e aprovação do processo nº 003/2011, referente ao pedido de instalação de uma nova escola.

5. Encerramento da reunião às 15h30min.

ASSINATURAS

DEBATE

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

23.09.11 a 17.10.11
GABINETE DO PREFEITO

111111
Tereza Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro 109/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2053 11
de	23.09.11 a 17.10.11
Eva Moreno cabral	
Dir Prot Arg Ger Pub	Port 046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, desde que intimamente ligados ao funeral.

§ 2º. Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

Art. 9º. O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, mediante convênios com outros órgãos ou instituições.

§ 1º. O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão vinte e quatro horas.

§ 2º. Quando se tratar apenas de pedido de ressarcimento de despesas previsto no § 1º do artigo anterior, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 3º. O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 4º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º do artigo anterior.

Seção II
Do auxílio natalidade

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, que poderá ser em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e será concedido, preferencialmente, nas seguintes condições:

I – atendimento psicossocial à genitora no caso de morte do recém-nascido;

1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CAMPUS DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 23.09.11 a 17.10.11
GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]
Agente Administrativo
Cadastro - 109/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2053
de	23.09.11 a 17.10.11
Eva Moreno Cabral	
Dir Prot Arg Ger Pub	Port 046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



II – incentivar a criação do Banco de Leite Humano em parceria com a Secretaria de Saúde;

III – atenções necessárias ao nascituro;

IV – apoio à família em caso de morte da mãe;

V – outros serviços considerados essenciais para a garantia do atendimento digno ao nascituro e sua genitora.

Art. 12. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 5º. A morte do nascituro não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Seção III

Do auxílio viagem

Art. 13. O benefício eventual, na forma de auxílio viagem, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem.

Art. 14. O alcance do benefício viagem é destinado ao cidadão e às famílias, e será concedido, preferencialmente, na seguinte condição:

I – de doença, falecimento de parentes de 1º grau (pai, mãe, filho), que residam em outras cidades, povoados e estados.

II – quanto se tratar de imigrante, acompanhado ou não de sua família.

Seção IV

Do auxílio alimentação

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em forma de cesta básica.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

1 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

2 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

3 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

4 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

5 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

6 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

7 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

8 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

9 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

10 - Apresentar a proposta de projeto de lei de iniciativa popular, para a criação de uma festa municipal, a ser realizada no município de Ouro Preto do Oeste, no dia 17 de outubro de 2011, com o nome de "Festa do Cabral".

Assinatura do(a) _____
Cargo _____

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Data 23.09.11 17.10.11
GABINETE DO PREFEITO

LMSC
Tereza Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro 103/2

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2053 JJ
de 23.09.11 a 17.10.11	
Eva Moreno cabral	
Dir Prot Arg Ger Pub	Port 046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16. O alcance do benefício é a cesta básica, destinado à família, e será concedido, preferencialmente, nos seguintes termos:

I – insegurança alimentar causada pela falta de serviços de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;

III – nos casos de emergência e calamidade pública.

Seção V

Do auxílio documentação

Art. 17. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não disponha de condições para adquiri-los.

Art. 18. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias, e será preferencialmente para adquirir os seguintes itens:

I – segunda via de registro de nascimento de outros municípios;

II – segunda via de carteira de identidade;

III – cadastro de Pessoa Física;

IV – foto com tamanho três por quatro;

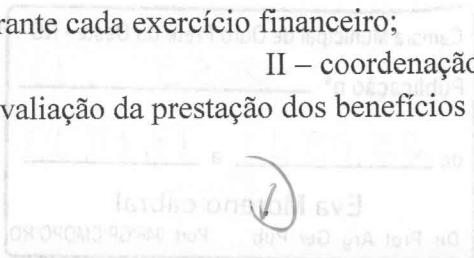
V – segunda via de atestado de óbito, inclusive de outros municípios.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete ao Município, através da Secretaria de Assistência Social as seguintes diretrizes.

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CAMARÁ MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 4º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 5º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 6º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 7º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 8º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 9º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 10º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 11º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 12º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 13º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 14º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 15º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 16º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 17º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 18º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 19º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Art. 20º - A Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 23.09.11 a 17.10.11

Terena Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro - 1002

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2053
de	23.09.11 a 17.10.11
Eva Moreno Cabral	
Dir Prot Arg Ger Pub	Port 046/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com um Assistente Social, para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – manter em arquivo os requerimentos já efetuados, com a finalidade de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades de geração de renda.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar regulamentos que se referem a benefícios eventuais;

IV – definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 23.09.11 a 17.10.11

GABINETE DO PREFEITO

Tererá Rodrigues Gonçalves

Agente Administrativo

Cadastro - 108/2

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 2053
de 23.09.11 a 17.10.11
Eva Moreno cabral
Dir Prot Arg Ger Pub Port 046/GP/CMOPORC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



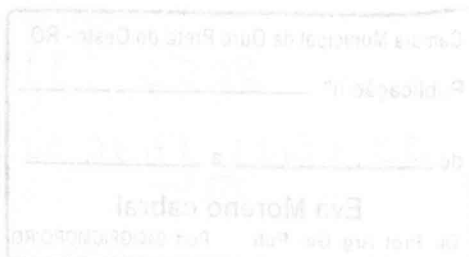
Art. 21. O Município fará ampla e periódica divulgação da concessão dos benefícios eventuais e todos os critérios para sua concessão.

Art. 22. Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 23. Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Município tem como finalidade a promoção do bem-estar de seus habitantes e a defesa dos interesses locais.

Art. 12. O Município tem como atribuições:

Art. 13. O Município tem como atribuições:

Art. 14. O Município tem como atribuições:

[Handwritten signature]

Pres. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 23.09.11 a 17.10.11
GABINETE DO PREFEITO
[Handwritten signature]
Luiz Henrique Gomes
Agente Administrativo
Cadastro: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	<u>2053</u> <u>11</u>
de	<u>23.09.11</u> a <u>17.10.11</u>
Eva Moreno cabral	
Dir Prot Arg Ger Pub	Port 046/GP/CMOPO/RO



À

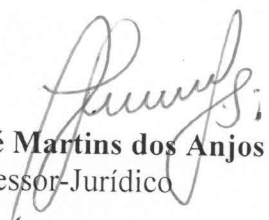
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1.759 de 23 de setembro de 2011, que

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CIRCUNSTÂNCIAS TEMPORÁRIAS, EMERGÊNCIAS E DE CALAMIDADE PÚBLICA.”

Para as anotações de estilo.

Em 27 de setembro de 2011.

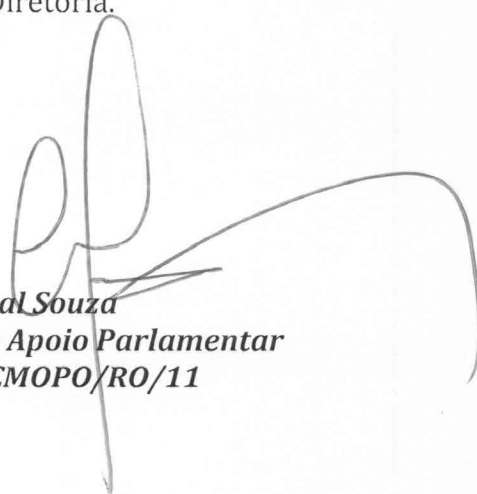

José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico



A Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 348/11, contendo 041 (quarenta e uma) folhas com Projeto de Lei do Legislativo nº 551 de 12 de setembro de 2011, conferido com a Lei nº. 1759 de 23 de setembro de 2011, para arquivamento nesta Diretoria.

Em: 27 de setembro de 2011.



Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11